

## Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

Presidente: Carlos Alberto Arruda de Oliveira

### ATO DO SENHOR PRESIDENTE

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, no uso de suas atribuições, APOSENTA, nos termos do artigo 144 do ADCT da CE/89, incluído pela Emenda Constitucional Estadual nº 104, de 15 de setembro de 2020, combinado com o artigo 6º da Emenda à Constituição Federal nº 41/03, a partir de 23/02/2023, com provento integral e paridade, o servidor Ivan Rosa de Amorim, Masp 1066682-4, cargo Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, Nível V, grau F.

Prof. Carlos Alberto Arruda de Oliveira  
Presidente da FAPEMIG

05 2020364 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Alessandra Diniz Portela Silveira

### Expediente

#### RESOLUÇÃO SEDESE Nº 108, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Regulamento de Seleção dos representantes da Sociedade Civil para composição do Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento do Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo - Comitrate-MG.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no exercício das atribuições legais conferidas pelo inciso III, do § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual, pelos Decretos nº 48.811, de 07 de maio de 2024, nº 48.660 de 28 de julho de 2023, e pela Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023,

Resolve:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre o Regulamento de Seleção dos representantes da sociedade civil para compor o Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento do Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo - Comitrate-MG, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos por entidades da sociedade civil e pessoas físicas em eleição própria, convocada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE.

§1º - O processo de seleção será desenvolvido pela Comissão de Seleção designada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social conforme estabelecido na Resolução SEDESE Nº 55, de 23 de julho de 2024.

§2º - Dentre as entidades habilitadas as 10 (dez) mais votadas serão eleitas para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§3º - Caso, após a homologação do resultado final da eleição, alguma entidade desista da representação ou não possa permanecer no Comitrate-MG por motivo de descumprimento regimental, será chamada a próxima mais votada.

Art. 3º - As pessoas físicas poderão se cadastrar e, após aprovação no processo de habilitação, poderão participar da fase de eleição apenas com direito a voto.

Art. 4º - As entidades da sociedade civil, com comprovada atuação na promoção e defesa dos direitos humanos, por no mínimo 2 anos, e com ênfase nas temáticas afetas às competências do Comitrate-MG, poderão se cadastrar e, após aprovação no processo de habilitação, poderão participar da fase de eleição com direito a votar e serem votadas.

Art. 5º - O processo de seleção das entidades da sociedade civil será composto das seguintes etapas:

I - Cadastro;

II - Habilitação;

III - Interposição de recurso sobre o resultado da habilitação;

IV - Eleição;

V - Divulgação do resultado preliminar da eleição;

VI - Interposição de recurso sobre o resultado da eleição.

VII - Divulgação do resultado final da eleição.

Art. 6º - A eleição das entidades da sociedade civil que comporão o Comitrate-MG para mandato bienal será realizada por votação, na modalidade virtual.

§1º - O cronograma com datas e prazos, condições e documentações referente ao processo de seleção das entidades da sociedade civil para compor o Comitrate-MG, serão definidos por meio de edital de chamamento público próprio, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, em data posterior.

§2º - Somente poderão concorrer, com direito a votar e serem votadas, as entidades da sociedade civil que tenham o pedido de candidatura deferido na fase de habilitação.

§3º - A votação será secreta, realizada por meio da plataforma de eleição da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, nos termos de edital de chamamento público próprio, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, em data posterior.

§4º - Cada eleitor poderá votar, uma única vez, em até 2 (duas) entidades da sociedade civil.

Art. 7º - No caso de empate, a entidade da sociedade civil proclamada vencedora será aquela que contar maior tempo de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ e de aprovação do estatuto da entidade.

Art. 8º - As entidades da sociedade civil eleitas deverão indicar seu representante titular e respectivo suplente para nomeação como conselheiros do Comitrate-MG, nos prazos estabelecidos no cronograma mencionado no §1º do art. 6º desta Resolução.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

Ricardo Assis Alves Dutra

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

05 2020137 - 1

#### RESOLUÇÃO SEDESE Nº 109, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa membros para Comissão de Seleção responsável pela análise e julgamento das Propostas Técnicas apresentadas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDESE Nº 10/2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e considerando o disposto na Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e no Decreto nº 48.660, de 28 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar membros para Comissão de Seleção responsável pela análise e julgamento das Propostas Técnicas apresentadas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDESE Nº 10/2024.

Parágrafo único - A Comissão de Seleção fará a análise e julgamento das Propostas Técnicas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSC's) para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de serviço de apoio e fomento aos empreendimentos econômicos solidários participantes dos Fóruns de Economia Popular Solidária, por meio da implementação e estruturação de fundos rotativos solidários para a melhoria da produção e geração de renda.

Art. 2º - Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I - Membros titulares:

a. Gislene Maria da Silva Nazario - Masp: 1367181-3

b. Giselle Elisabeth Sabarense Rabelo Malvar, Masp: 1.367.251-4

c. Ana Nery Romualdo - Masp: 1323628-6

II - Membros suplentes:

a. Felipe Paschoal de Moura - Masp: 1215298-9

b. Maria Fernanda de Almeida Mendes Campanha - Masp: 1553531-3

c. Vanessa Barçante Jota - Masp: 1367078-1

Art. 3º - Compete à Comissão de Seleção:

I - planejar, organizar e coordenar o processo de análise e julgamento das Propostas Técnicas apresentadas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDESE Nº 10/2024.

II - planejar e organizar cronograma da sessão pública de abertura das propostas conforme Edital - a Comissão de Seleção deverá lavar ata circunstanciada da sessão pública de abertura, a qual será assinada pelos seus membros.

III - analisar, avaliar, julgar e classificar as Propostas Técnicas recebidas, em conformidade com os critérios de avaliação definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDESE Nº 10/2024.

IV - planejar e organizar as estratégias para viabilizar a divulgação do resultado da análise, julgamento e classificação das Propostas Técnicas apresentadas.

V - receber, analisar os recursos e fazer, se necessário, os encaminhamentos junto ao administrador público responsável.

Art. 4º - É facultado à Comissão de Seleção, ao dirigente da Subsecretaria de Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda e/ou ao dirigente máximo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, em qualquer fase do Chamamento Público para seleção de OSC's, promover diligências destinadas a complementar a análise das Propostas Técnicas.

Art. 5º - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista na área, incluindo profissionais que atuem na área relativa ao Chamamento Público, exigida sua imparcialidade; observado o § 5º do artigo 22 do Decreto 47.132/2017.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, e terá efeito somente até a publicação do resultado definitivo do chamamento público.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2024.

Ricardo Assis Alves Dutra

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

05 2020487 - 1

### SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS COMUNICADO Nº 035/2024

O Superintendente da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais no uso de suas atribuições e, considerando a conveniência de instruir as Repartições Fazendárias, os Contribuintes e os Contabilistas, publica tabela para cálculo do ICMS, ITCD e Taxas em atraso, para pagamento até dezembro/2024, nos termos do art. 2º da Resolução nº 2880/97.

TABELA PARA CÁLCULO DO ICMS, ITCD E TAXAS EM ATRASO PARA PAGAMENTO EM DEZEMBRO/2024							
Para utilização desta tabela considerar-se-á o mês de vencimento do ICMS, ITCD e Taxas							
Tabela de Multas e Juros Moratórios							
Ano	Mês do venc	Multa	Juros (%)	Ano	Mês do venc	Multa	Juros (%)
2019	Jan	12%	46,819420	2022	Jan	12%	33,764718
	Fev	12%	46,325867		Fev	12%	33,009677
	Mar	12%	45,857049		Mar	12%	32,082623
	Abr	12%	45,338754		Abr	12%	31,248302
	Mai	12%	44,795712		Mai	12%	30,213710
	Jun	12%	44,326894		Jun	12%	29,198394
	Jul	12%	43,759098		Jul	12%	28,163552
	Ago	12%	43,257379		Ago	12%	26,994191
	Set	12%	42,793619		Set	12%	25,922209
	Out	12%	42,314355		Out	12%	24,901533
	Nov	12%	41,933969		Nov	12%	23,880857
	Dez	12%	41,559265		Dez	12%	22,757542
2020	Jan	12%	41,182632	2023	Jan	12%	21,634227
	Fev	12%	40,888903		Fev	12%	20,716086
	Mar	12%	40,550534		Mar	12%	19,541413
	Abr	12%	40,265609		Abr	12%	18,623272
	Mai	12%	40,029799		Mai	12%	17,499957
	Jun	12%	39,817467		Jun	12%	16,427975
	Jul	12%	39,623121		Jul	12%	15,355993
	Ago	12%	39,463231		Ago	12%	14,218497
	Set	12%	39,306265		Set	12%	13,245595
	Out	12%	39,149299		Out	12%	12,248028
	Nov	12%	38,999813		Nov	12%	11,332040
	Dez	12%	38,835366		Dez	12%	10,437515
2021	Jan	12%	38,685880	2024	Jan	12%	9,470825
	Fev	12%	38,551353		Fev	12%	8,670625
	Mar	12%	38,350273		Mar	12%	7,838951
	Abr	12%	38,142488		Abr	12%	6,951518
	Mai	12%	37,872162		Mai	12%	6,119076
	Jun	12%	37,564383		Jun	12%	5,330739
	Jul	12%	37,208767		Jul	12%	4,423617
	Ago	12%	36,780815		Ago	12%	3,556105
	Set	12%	36,338816		Set	12%	2,720948
	Out	12%	35,852820		Out	(*)	1,792990
	Nov	12%	35,266071		Nov	(*)	1,000000
	Dez	12%	34,496988		Dez	(*)	

#### (\*) Tabela de Multas

0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor do imposto, por dia de atraso, até o trigésimo dia)

9% (nove por cento) do valor do imposto do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso)

12% (doze por cento) do valor do imposto após o sexagésimo dia de atraso)

Dias	Percentual	Dias	Percentual	Dias	Percentual	Dias	Percentual
1	0,15	16	2,40	31	9,00	46	9,00
2	0,30	17	2,55	32	9,00	47	9,00
3	0,45	18	2,70	33	9,00	48	9,00
4	0,60	19	2,85	34	9,00	49	9,00
5	0,75	20	3,00	35	9,00	50	9,00
6	0,90	21	3,15	36	9,00	51	9,00
7	1,05	22	3,30	37	9,00	52	9,00
8	1,20	23	3,45	38	9,00	53	9,00
9	1,35	24	3,60	39	9,00	54	9,00
10	1,50	25	3,75	40	9,00	55	9,00
11	1,65	26	3,90	41	9,00	56	9,00
12	1,80	27	4,05	42	9,00	57	9,00
13	1,95	28	4,20	43	9,00	58	9,00
14	2,10	29	4,35	44	9,00	59	9,00
15	2,25	30	4,50	45	9,00	60	9,00

ACIMA DE 60

12,00

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2024.

Renato Oliveira Deluca

Superintendente em Exercício

Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais

### SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS COMUNICADO Nº 036/2024

O Superintendente da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais no uso de suas atribuições e, considerando a conveniência de instruir as Repartições Fazendárias, os Contribuintes e os Contabilistas, publica tabela para cálculo do IPVA em atraso, para pagamento até dezembro/2024, nos termos do art. 2º da Resolução nº 2880/97.

TABELA PARA CÁLCULO DO IPVA EM ATRASO PARA PAGAMENTO EM DEZEMBRO/2024							
Para a utilização desta tabela considerar-se-á o mês de vencimento das parcelas							
Tabela de Multas e Juros Moratórios							
Ano	Mês do venc	Multa	Juros (%)	Ano	Mês do venc	Multa	Juros (%)
2020	Jan	20%	41,182632	2023	Jan	20%	21,634227
	Fev	20%	40,888903		Fev	20%	20,716086
	Mar	20%	40,550534		Mar	20%	19,541413
	Abr	20%	40,265609		Abr	20%	18,623272
	Mai	20%	40,029799		Mai	20%	17,499957
	Jun	20%	39,817467		Jun	20%	16,427975
	Jul	20%	39,623121		Jul	20%	15,355993
	Ago	20%	39,463231		Ago	20%	14,218497
	Set	20%	39,306265		Set	20%	13,245595
	Out	20%	39,149299		Out	20%	12,248028
	Nov	20%	38,999813		Nov	20%	11,332040
	Dez	20%	38,835366		Dez	20%	10,437515
2021	Jan	20%	38,685880	2024	Jan	20%	9,470825
	Fev	20%	38,551353		Fev	20%	8,670625
	Mar	20%	38,350273		Mar	20%	7,838951
	Abr	20%	38,142488		Abr	20%	6,951518
	Mai	20%	37,872162		Mai	20%	6,119076
	Jun	20%	37,564383		Jun	20%	5,330739
	Jul	20%	37,208767		Jul	20%	4,423617
	Ago	20%	36,780815		Ago	20%	3,556105
	Set	20%	36,338816		Set	20%	2,720948
	Out	20%	35,852820		Out	20%	1,792990
	Nov	20%	35,266071		Nov	(*)	1,000000
	Dez	20%	34,496988		Dez	(*)	
2022	Jan	20%	33,764718				
	Fev	20%	33,009677				
	Mar	20%	32,082623				
	Abr	20%	31,248302				
	Mai	20%	30,213710				
	Jun	20%	29,198394				
	Jul	20%	28,163552				
	Ago	20%	26,994191				
	Set	20%	25,922209				
	Out	20%	24,901533				
	Nov	20%	23,880857				
	Dez	20%	22,757542				

## Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes

### Expediente

#### RESOLUÇÃO Nº 5854, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede progressão aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo e da carreira de Técnico Fazendário de Administração e Finanças.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 93, § 1º, III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida progressão aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual, de Gestor Fazendário, do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo e de Técnico Fazendário de Administração e Finanças, nos termos do art. 15 da Lei Estadual nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 5 de dezembro de 2024; 236º

da Inconfidência Mineira e 203º da Independência do Brasil.

LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES

Secretário de Estado de Fazenda

#### ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 5854, de 5 de dezembro de 2024)

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	A PARTIR		
0668860/0	IGOR JOSE MOREY FEITAL	AFRE	II	E	II	F	17/11/2024
0669223/0	ERICH SCHMIDT	AFRE	II	G	II	H	25/11/2024
0669245/3	DEVERLEI FERNANDES DOS SANTOS	GEFAZ	II	F	II	G	21/11/2024
0669768/4	FABIANA DE MOURA CARVALHO	TFAZ	IV	B	IV	C	03/12/2024
0752334/3	MICHELLE LOURES ROCHA	TFAZ	IV	B	IV	C	29/11/2024

05 2020582 - 1